



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 208/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 208/2025, dispor sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças do Município de Caçapava nos critérios que especifica.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto em questão.

Em que pese o entendimento acima disposto, *s.m.j.*, considero que a propositura reúne condições para prosseguir.

O projeto trata de política pública de saúde, contudo sem interferir diretamente na estrutura administrativa ou criação de cargos/funções no Executivo e ainda, a falta de dotação orçamentária não implica sua inconstitucionalidade, mas tão somente, na impossibilidade de execução no exercício que foi promulgada.

Sendo assim, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

Adilson Henrique

**Vice-Presidente e Relator**

Dra. Roseli Bueno  
**Presidente**

Bruno Henrique  
**Membro**

